



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 23
Boletim Municipal

25 de outubro de 2017

ALTERAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA

REPUBLICAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA

ADITAMENTO
AO CONTRATO DE EXECUÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA



JUNTA DE FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA

Proposta n.º 212/2017.....	Pág. 03
Alteração do Contratato Interadministrativo.....	Pág. 04
Republicação Contrato Interadministrativo	Pág. 07
Proposta n.º 215/2017.....	Pág. 12
Aditamento ao Acordo de Execução.....	Pág. 13
Estudo Delegação de Competências	Pág. 17
Despacho n.º 06/P/2014.....	Pág. 18



FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA

Na sua reunião, de 21 de junho de 2017, a Câmara Municipal da Amadora aprovou por unanimidade as propostas n.ºs 212 e 215 que a seguir se transcrevem:

Proposta n.º 212/2017

Considerando que:

1. A descentralização administrativa, estabelecida nos artigos 131.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, permite a delegação de competências nas juntas de freguesia, tendo a Câmara Municipal da Amadora aprovado Contrato Interadministrativo e Acordo de Execução os quais foram posteriormente celebrados com a Junta de Freguesia da Mina de Água, tendo aqueles sido objeto de adendas e aditamentos;

2. Por deliberação de Câmara de 26 de novembro de 2015, através da Proposta n.º 645/2015, foi aprovado o Contrato Interadministrativo relativo à delegação de competências na Junta de Freguesia da Mina de Água, referente ao projeto Jardim Seguro;

3. Importa proceder a alterações às cláusulas 6.ª e 9.ª do supramencionado contrato Interadministrativo, e relativas às obrigações por parte da junta de freguesia, bem como à afetação dos recursos financeiros no âmbito do referido projeto "Jardim Seguro";

4. O valor dos recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal, para a prossecução do projeto "Jardim Seguro", encontra-se contemplado na 1.ª

Revisão Orçamental, a ser submetida a aprovação na Reunião de Câmara de 21 de junho do ano em curso;

5. Através do Despacho n.º 6/P/2014, foi constituída uma equipa multidisciplinar para o efeito, elaborado competente estudo que faz parte integrante da proposta, para todos os legais efeitos e relativo ao presente Contrato Interadministrativo;

6. Compete aos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para a celebração de contratos interadministrativos, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

7. Compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contratos interadministrativos com as juntas de freguesia, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao contrato Interadministrativo celebrado com a Junta de Freguesia da Mina de Água, no que se refere às obrigações e afetação dos recursos financeiros no âmbito do projeto "Jardim Seguro", e constantes do documento em anexo, com a respetiva republicação.

2. Submeter, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º para efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente propos-



ta à Assembleia Municipal para autorização da alteração do presente Contrato Interadministrativa.

3. Que a presente deliberação fique sujeita a posterior cabimentação.

Amadora, 19 de junho de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Alteração - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Mina de Água, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Mina de Água nas suas reuniões de 30 de junho de 2017 e de 28 de setembro de 2017, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água em 02 de outubro de 2017.

**ALTERAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA
(JARDIM SEGURO)**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que os parques e jardins do concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontram-se dotados de modernos equipamentos de jogo e recreio, bem como equipamentos de *fitness* instalados de forma permanente, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;

3. Que é importante assegurar que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população;

4. A par, é importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, por exemplo, do uso normal, de atos de vandalismo ou condições adversas;

5. Que, em 2006, foi criado, com resultados positivos, o programa "Jardim Seguro", projeto de cariz social e ocupacional, que permitiu integrar a população sénior na vigilância dos parques do concelho;

6. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

7. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

8. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013;



9. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

10. Que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 30/06/2017 e 28/09/2017, respetivamente.

11. Que, em 1 de janeiro de 2016, o Município celebrou um contrato interadministrativo com a Freguesia de Mina de Água, o qual versa sobre a delegação de competências relativamente ao projeto "Jardim Seguro", e que se verificou atualmente a necessidade de se proceder a alterações quanto às obrigações que cabem à Junta de Freguesia.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Mina de Água**, NIPC 510 833 330,

com sede na Praceta Moinho da Boba, n.º 10-C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Marques Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A Cláusula 6.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

1. A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a)** Vigiar o Parque Central da Amadora;
- b)** Assegurar a permanência simultânea de:
 - i.** dois vigilantes, com funções de vigilância, conforme previsto nos números seguintes;
 - ii.** dois vigilantes, durante o período noturno, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, das 20.00 às 8.00 horas.
- c)** Os vigilantes referidos em i. asseguram a vigilância, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no seguinte horário:

- i.)** Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 9.00 às 18.00 horas;
- ii.)** Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 9.00 às 20.00 horas.

2. A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a)** Vigiar o Parque Desportivo e Cultural da Boba;
- b)** Assegurar a permanência de seis vigilantes, com funções de vigilância, conforme previsto nos números seguintes;
- c)** Os vigilantes referidos em b) asseguram a vigilância, de segunda-feira a domingo, incluindo fe-



riados, no seguinte horário:

i.) Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 9.00 às 18.00 horas;

ii.) Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 9.00 às 20.00 horas.

3. A Junta de Freguesia obriga-se ainda a:

a) Comunicar à Câmara Municipal a identificação de todos os vigilantes, bem como os seus contactos;

b) Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com o parque;

c) Informar as autoridades policiais de qualquer situação que possa constituir ilícito criminal.

4. Os vigilantes terão como função exclusiva vigiar os parques, assegurando a correta utilização do parque infantil e dos espaços verdes, evitando a sua deterioração, por má ou deficiente utilização dos mesmos.

5. Sendo um programa de cariz social e de integração, o vigilante deverá ser residente no município da Amadora, aposentado, com mais de 60 anos e com rendimento anual bruto inferior a 12 RMMG.

6. Além do disposto no número anterior, o vigilante deverá possuir boa acuidade visual e auditiva, possuir facilidade de comunicação, em especial com crianças e jovens, ser responsável e ter espírito de iniciativa.

7. Os vigilantes deverão estar sempre identificados com um cartão de identificação, a emitir pela Câmara Municipal.

8. A Junta de Freguesia assegurará, dentro do possível, a integração dos vigilantes que já colaboravam com o projeto "Jardim Seguro", antes da presente delegação de competências.

9. Os vigilantes não poderão realizar quaisquer outras atividades nos parques, além da vigilância dos mesmos.

10. Atento o carácter social do projeto, a Junta de Freguesia, fará o acompanhamento social dos vigilantes em estrita colaboração com os serviços da Câmara Municipal da Amadora."

Artigo 2.º

A Cláusula 9.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

1. A Câmara municipal afetará recursos financeiros para prossecução do projeto "Jardim Seguro".

2. Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 54.452,45, sendo € 30.962,75 relativos ao Parque Central da Amadora e € 23.489,70 relativos ao Parque Desportivo e Cultural da Boba."

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 02 de outubro de 2017

Pelo Município da Amadora

Assinatura ilegível

A Presidente da Câmara
(Carla Maria Nunes Tavares)



Pela Freguesia de Mina de Água

Assinatura ilegível

O Presidente da Junta de Freguesia

(Joaquim Marques Rocha)

Republicação - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Mina de Água a que se refere a Proposta supra autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal de Freguesia da Mina de Água, nas suas reuniões 30 de junho de 2017 e 28 de setembro de 2017, respetivamente.

REPUBLICAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE
MUNICÍPIO DA AMADORA
E
FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA
(JARDIM SEGURO)

Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º, e artigos 116.º a 123.º;

2. Que os parques e jardins do concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontram-se dotados de modernos equipamentos de jogo e recreio, bem como equipamentos de *fitness* instalados de forma permanente, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;

3. Que é importante assegurar que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalis-

mo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população;

4. A par, é importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, por exemplo, do uso normal, de atos de vandalismo ou condições adversas;

5. Que, em 2006, foi criado, com resultados positivos, o programa "Jardim Seguro", projeto de cariz social e ocupacional, que permitiu integrar a população sénior na vigilância dos parques do concelho;

6. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

7. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

8. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

9. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

10. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração



do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 30/06/2017 e 28/09/2017, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013

e

A **Freguesia de Mina de Água**, NIPC 510 833 330, com sede na Praceta Moinho da Boba, n.º 10-C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Marques Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

Pelo presente contrato interadministrativo, são delegadas na Junta de Freguesia, competências da

Câmara Municipal, relativas ao projeto “Jardim Seguro”, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências, é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Condições de exercício das competências

1. O exercício das competências delegadas, deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.



2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia, quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

SECÇÃO I

Projeto "Jardim Seguro"

Cláusula 5.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora, delega na Junta de Freguesia da Mina de Água, a competência para gerir o projeto "Jardim Seguro", definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) Vigiar o Parque Central da Amadora;
- b) Assegurar a permanência simultânea de:
 - i. dois vigilantes, com funções de vigilância, conforme previsto nos números seguintes;
 - ii. dois vigilantes, durante o período noturno, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, das 20.00 às 8.00 horas.
- c) Os vigilantes referidos em i. asseguram a vigilância, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no seguinte horário:
 - i.) Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 9.00 às 18.00 horas;
 - ii.) Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 9.00 às 20.00 horas.

2. A Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) Vigiar o Parque Desportivo e Cultural da Boba;
- b) Assegurar a permanência de seis vigilantes, com funções de vigilância, conforme previsto nos números seguintes;
- c) Os vigilantes referidos em b) asseguram a vigilância, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no seguinte horário:
 - i.) Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 9.00 às 18.00 horas;
 - ii.) Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 9.00 às 20.00 horas.

3. A Junta de Freguesia obriga-se ainda a:

- a) Comunicar à Câmara Municipal a identificação de todos os vigilantes, bem como os seus contactos;
- b) Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com o parque;
- c) Informar as autoridades policiais de qualquer situação que possa constituir ilícito criminal.

4. Os vigilantes terão como função exclusiva vigiar os parques, assegurando a correta utilização do parque infantil e dos espaços verdes, evitando a sua deterioração, por má ou deficiente utilização dos mesmos.

5. Sendo um programa de cariz social e de integração, o vigilante deverá ser residente no município da Amadora, aposentado, com mais de 60 anos e com rendimento anual bruto inferior a 12 RMMG.

6. Além do disposto no número anterior, o vigilante deverá possuir boa acuidade visual e auditiva, possuir facilidade de comunicação, em especial com crianças e jovens, ser responsável e ter espírito de iniciativa.



7. Os vigilantes deverão estar sempre identificados com um cartão de identificação, a emitir pela Câmara Municipal.

8. A Junta de Freguesia assegurará, dentro do possível, a integração dos vigilantes que já colaboravam com o projeto "Jardim Seguro", antes da presente delegação de competências.

9. Os vigilantes não poderão realizar quaisquer outras atividades nos parques, além da vigilância dos mesmos.

10. Atento o carácter social do projeto, a Junta de Freguesia, fará o acompanhamento social dos vigilantes em estrita colaboração com os serviços da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Fornecer o fardamento dos vigilantes;
- b)** Planear e assegurar a formação dos vigilantes;
- c)** Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 9.ª;
- d)** Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo pessoas e bens.

Cláusula 9.ª

Recursos

- 1.** A Câmara municipal afetará recursos financeiros

para prossecução do projeto "Jardim Seguro".

2. Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no número anterior, serão no valor anual de €54.452,45, sendo €30.962,75 relativos ao Parque Central da Amadora e €23.489,70 relativos ao Parque Desportivo e Cultural da Boba.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 10.ª

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia, obriga-se a entregar à Câmara Municipal, um relatório de execução física e financeira, das verbas por esta transferidas, ao abrigo do presente contrato.

2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.

3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de



Freguesia.

CAPÍTULO IV

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 12.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato, pode ser modificado, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão de contratar a delegação de competências, objeto do presente contrato, tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas, afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa, com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras



regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 18.ª
Revogação

O presente contrato, revoga qualquer outro, celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia de Mina de Água, na matéria objeto do presente contrato.

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes, sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo consti-

tuído por 9 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 1 de janeiro de 2016

Pelo Município da Amadora
Assinatura ilegível
A Presidente da Câmara
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Mina de Água
Assinatura ilegível
O Presidente da Junta de Freguesia
(Joaquim Marques Rocha)

Proposta n.º 215/2017

Considerando que:

1. A descentralização administrativa, estabelecida nos artigos 131.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, permite a delegação de competências nas juntas de freguesia, tendo a Câmara Municipal da Amadora celebrado Contrato Interadministrativo e Acordo de Execução com a Junta de Freguesia da Mina de Água;
2. O Acordo de Execução supramencionado no considerando anterior, foi sujeito a modificação e a aditamentos, tendo as mesmas sido objeto de aprovação do órgão executivo e de autorização dos órgãos deliberativos do município e da freguesia;
3. Na sequência da requalificação da Praceta Rogério Paulo, Praceta Assis Pacheco e Rua Dr. Azeredo Perdigão, na freguesia da Mina de Água, importa proceder a um aditamento ao referido



Acordo, no sentido de assegurar a manutenção dos espaços verdes que integram as mencionadas artérias, englobando-se as respetivas áreas às já existentes e descritas no presente Acordo de Execução;

4. O valor a transferir pela Câmara Municipal, no âmbito do Acordo de Execução, encontra-se contemplado na 1.ª Revisão Orçamental, a qual será submetida a aprovação na Reunião de Câmara de 21 de junho do ano em curso;

5. Através do Despacho n.º 6/P/2014, foi constituída uma equipa multidisciplinar para o efeito, elaborado competente estudo que faz parte integrante da proposta, para todos os legais efeitos e relativo ao presente Acordo de Execução;

6. Compete aos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para a celebração de acordos de execução, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

7. Compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento ao Acordo de Execução celebrado com a Junta de Freguesia da Mina de Água, referente à gestão e manutenção dos espaços verdes, constante do documento em anexo, e que faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º para efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização do aditamento do Acordo supramencionado.

3. Que a presente deliberação fique sujeita a posterior cabimentação.

Amadora, 19 de junho de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento ao Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações da Assembleia Municipal e de Freguesia de Mina de Água nas suas reuniões de 30 de junho de 2017 e de 28 de setembro de 2017, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o aditamento ao Acordo de Execução, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água em 02 de outubro de 2017.

**ADITAMENTO N.º
ACORDO DE EXECUÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA MINA DE ÁGUA**

Considerando que:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime



Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Se consideram ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas". (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, e artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe a prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- 4.** Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Mina de Água foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- 5.** O acordo de execução referido no Considerando anterior foi alterado mediante modificação aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, celebrada em



02.02.2015;

6. Em 01.05.2015 foi celebrado o Aditamento n.º 1 ao referido acordo de execução;

7. Em 01.01.2016 foi celebrado o Aditamento n.º 2 ao mencionado acordo de execução;

8. Em 01.01.2017 foi celebrado o Aditamento n.º 3 ao mencionado acordo de execução, procedendo-se à sua Republicação;

9. Que na sequência da Requalificação da Praceta Rogério, Praceta Assis Pacheco e Rua Dr. Azeredo Perdigão, na freguesia da Mina de Água, torna-se necessário assegurar a manutenção dos espaços verdes que integram as mencionadas artérias, englobando-se a área respeitante a estes espaços verdes à já existentes e descrita no presente acordo;

10. E que, no caso a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente aditamento ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 30/06/2017 e 28/09/2017, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

e

Freguesia de Mina de Água, NIPC 510 833 330,

com sede na Praceta Moinho da Boba, n.º 10-C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Marques Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite a presente modificação ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. Na sequência da Requalificação da Praceta Rogério Paulo, Praceta Assis Pacheco e Rua Dr. Azeredo Perdigão, na freguesia da Mina de Água, acrescenta-se à manutenção de espaços verdes constantes do presente acordo de execução a área total de 942,43 m², dividindo-se do seguinte modo:

- Espaços verdes:

- Praceta Rogério Paulo com área de 231,52 m²;
- Rua Dr. Azeredo Perdigão com área de 586,88m²

- Prado de sequeiro:

- Rua Dr. Assis Pacheco com a área de 124,03 m²

2. É transferida a verba de 1.945,07 €, dividida pela área ora acrescentada, do seguinte modo:

- Espaços verdes, a verba de 1.849,57 €, com base na área acrescentada e o custo de 2.26 € por m²;

- Prado de sequeiro, a verba de 95,50 €, com base na área acrescentada e o custo de 0,77 € por m².

Cláusula 2.ª

Na sequência das alterações às áreas abrangidas pela delegação da manutenção de espaços verdes e às respetivas transferências são alterados os Anexos I e III do contrato de execução.

Cláusula 3.ª

O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando



um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 02 de outubro de 2017

Pelo Município da Amadora
Assinatura ilegível
A Presidente da Câmara
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Mina de Água
Assinatura ilegível
O Presidente da Junta
(Joaquim Marques Rocha)
ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Mina de Água_2017

	Área (m ²)	Custo anual
Mina de Água - Total Final	174.928,58	276.958,19 €
I	95.478,66	215.781,76 €
Adjacente à Rua Salgueiro Maia	448,11	1.012,73 €
Av. Heróis da Aviação	161,40	364,77 €
Avenida do Movimento das Forças Armadas	7,53	17,01 €
Avenida Doutor Armando Romão	451,42	1.020,21 €
Avenida Marquês de Pombal	116,96	264,34 €
Avenida Marquês de Pombal (interior de quarteirão)	270,84	612,09 €
Avenida Pedro Álvares Cabral	1.022,88	2.311,71 €
Canteiros do Largo Major Humberto Cruz	60,45	136,61 €
Círculo de manutenção da Boba	2.547,57	5.757,51 €
Escadinhas de S. Pedro	35,14	79,41 €
Espaços jto ao Edifício Sede dos Bombeiros Voluntários	85,90	194,13 €
Estrada da Serra da Mira - jto ao Parque da Boba	613,26	1.385,96 €
Estrada das Águas Livres	79,28	179,17 €
EV adjacentes à EB1/JI José Cardoso Pires	380,32	859,52 €
Jardim António Macedo	2.558,40	5.781,98 €
Jardim Central - canteiros em volta	1.333,47	3.013,64 €
Jardim Central de S. Brás	4.003,85	9.048,70 €
Jardim da Mina	1.454,88	3.288,04 €
Jardim do Plátano	2.029,98	4.587,75 €
Jardim Dr. António Macedo	1.874,30	4.235,93 €
Jardim entre Av. Revolução e da Liberdade	1.939,54	4.383,36 €
Praça Mestre Simões de Almeida	188,68	426,43 €
Praceta Alexandre O'Neill	539,32	1.218,87 €
Praceta Cidade de Luanda	926,02	2.092,81 €
Praceta Cidade de Maputo	483,32	1.092,31 €
Praceta Daniel Filipe (Casal de São Brás)	1.506,42	3.404,50 €
Praceta do Lagar	1.003,42	2.267,72 €
Praceta do Tarrafal e traseiras do centro Piteira Santos e Rua Dili	3.242,24	7.327,47 €

Praceta Doutor Câmara Reis	409,96	926,52 €
Praceta Fernando Namora/traseiras da R. José Maria Pereira	1.067,73	2.413,07 €
Praceta José Magro	233,05	526,70 €
Praceta Teixeira de Pascoais	857,44	1.937,82 €
Praceta Teixeira Gomes	381,99	863,31 €
Praceta Tomás Ribeiro	385,53	871,30 €
Praceta Rogério Paulo	231,52	523,23 €
Rua 17 de Setembro	1.023,61	2.313,37 €
Rua 9 de Abril	472,91	1.068,78 €
Rua António Janeiro	1.092,72	2.469,55 €
Rua Comandante Ramiro Correia	302,79	684,30 €
Rua Conselheiro Pequito	153,60	347,13 €
Rua da Ordem Militar do Hospital	1.205,98	2.725,53 €
Rua de Dili	1.793,46	4.053,21 €
Rua de Oliveira	81,89	185,06 €
Rua do Casal Branco	144,68	326,97 €
Rua dos Amigos de Carenque	250,11	565,25 €
Rua Doutor Azevedo Perdigão (Junto ao PT)	384,52	869,01 €
Rua Doutor Azevedo Perdigão /Praceta Amélia Rey Colaço	202,36	457,33 €
Rua Doutor Azevedo Neves	20,43	46,18 €
Rua Doutor Azevedo Neves entre os n.ºs 92 e 94	187,26	423,20 €
Rua Dr. Joaquim Namorado	365,99	827,13 €
Rua Emídio da Conceição Fernandes	147,28	332,86 €
Rua Eng. Lúcio de Azevedo	414,19	936,08 €
Rua Fonte dos Passarinhos	117,95	266,57 €
Rua Francisco Bugalho	2.175,77	4.917,25 €
Rua Irene Isidro	1.680,37	3.797,64 €
Rua Maria Irene Lopes Azevedo	637,65	1.441,10 €
Rua Oliveira Martins	880,71	1.990,41 €
Rua Salgueiro Maia	778,96	1.760,46 €
Rua Sebastião da Gama	417,14	942,74 €
Rua Teixeira de Pascoais	73,08	165,17 €
Rua Vasco de Lima Couto	260,53	588,81 €
Talude da EB 2+3 Cardoso Lopes	1.461,28	3.302,50 €
Talude da Rua dos Lírios	563,00	1.272,39 €
Talude do Cruzamento da R. Piteira Santos e Estr. Serra da Mira	136,68	308,89 €
Traseiras da Avenida Dr. Armando Romão	2.349,32	5.309,46 €
Traseiras da R. Branquinho da Fonseca com a R. Sebastião da Gama	3.092,67	6.989,44 €
Urbanização da Av. Ultramar	1.572,42	3.553,67 €
Urbanização Moinho do Guizo	4.536,03	10.251,43 €
Urbanização Moinhos da Funcheira	5.167,35	11.678,22 €
Urbanização Pimenta e Rendeiro (a sul do mercado)	3.928,14	8.877,59 €
Urbanização Serra das Brancas	3.258,36	7.363,90 €
Urbanização Vila Chã	8.352,92	18.877,60 €
Zonas envolventes ao PI de Carenque	257,09	581,02 €
ZV do quarteirão entre a R. Dr. Fernando Piteira Santos e R. Salgueiro Maia	2.702,59	6.107,84 €
ZV envolventes à Igreja de S. Brás	42,60	96,28 €
Canteiros dos SIMAS- Rua Fonte dos Passarinhos	95,00	214,70 €
Canteiros Pavilhão Cardoso Lopes	2.419,68	5.468,48 €
Zona Comercial de S. Brás	230,00	519,80 €
Canteiro Av. Combatentes da Grande Guerra	65,00	146,90 €
Canteiros envolvente AMORAMA	536,11	1.211,61 €
EB1 Casal da Mira	458,21	1.035,55 €
EB1/JI Creche Aprígio Gomes	137,90	311,65 €
EB1/JI Ricardo Alberty	583,79	1.319,37 €
EB1/JI Artur Martinho Simões	2.302,41	5.203,45 €
EB1/JI Moinhos da Funcheira	1.269,27	2.868,55 €
Jl Cerrado da Bica	693,60	1.567,54 €
Jl São Brás	346,72	783,59 €
EB1/JI Manuel Heleno	722,40	1.632,62 €
II	79.449,92	61.176,43 €
Parque do Moinho do Guizo	33.369,94	25.694,86 €
Rua da Ordem Militar do Hospital	524,63	403,97 €
Urbanização Moinho do Guizo	8.477,63	6.527,77 €
Parque do Vento / Serra das Brancas	36.953,68	28.454,33 €
Praceta Assis Pacheco	124,03	95,50 €

	Área (m ²)	Custo anual
Mina de Água	174.928,58	276.958,19 €
I	95.478,66	215.781,76 €
II	79.449,92	61.176,43 €

	Custo anual/m ²
Tipologia I	2,26
Tipologia II	0,77

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I – Praceta Rogério Paulo e Rua Dr. Azevedo Perdigão	942,43	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m ²)
TIPOLOGIA II – Praceta Assis Pacheco		



Anexo III

Transferências financeiras

CUSTOS DE MANUTENÇÃO ZONAS VERDES

	Área (m ²)	
Total	174.928,58	
Tipologia I	95.478,66	
Tipologia II	79.449,92	
Descentralização Competências JF		
Custo/m2 Tipologia I		2,26 €
Custo/m2 Tipologia II		0,77 €
Custo Total	276.958,19 €	
Tipologia I	215.781,76 €	
Tipologia II	61.176,43 €	

**ESTUDO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ACORDO
DE EXECUÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A**

JUNTA DE FREGUESIA MINA DE ÁGUA

Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável quer aos contratos de delegação de competências quer aos acordos de execução, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do dito artigo 115.º:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das com-

petências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a)** Igualdade;
- b)** Não discriminação;
- c)** Estabilidade;
- d)** Prossecação do interesse público;
- e)** Continuidade da prestação do serviço público;
- f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

Em particular e no que concerne aos acordos de execução das competências legalmente delegadas nas juntas de freguesia manda o artigo 135.º, que na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidas nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Pretende agora a Câmara Municipal introduzir alterações ao clausulado do Contrato Interadministrativo e Acordos de Execução em vigor no sentido, nomeadamente, de:

- . Alterar as obrigações da junta de freguesia no âmbito do Projeto "Jardim Seguro", adicionando a vigilância, através da permanência de seis patrulheiros, do Parque Desporto e Cultural da Boba, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Anexo I do presente estudo.

- . Acrescentar às zonas verdes cuja manutenção foi delegada na junta de freguesia ao abrigo das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea



a), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os espaços identificados nos Anexos II e III ao presente estudo;

Face às alterações propostas e não havendo alterações às formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a)** À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do mesmo anexo e lei;
- c)** Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e lei.

Anexo I: Descentralização de patrulheiros – Quadro comparativo de custos

Anexo II: Manutenção de zonas verdes

Anexo III: Valores em euros a descentralizar

Amadora, 09 de junho de 2017.

A Equipa
Dr. Arlindo Pinto
Assinatura ilegível

Dr. Luis Vargas
Assinatura ilegível

Dra. Margarida Guimarães

Eng.ª Cristina Pereira
Assinatura ilegível

Arqt. Manuel Gonçalves
Assinatura ilegível

ANEXO I
DESCENTRALIZAÇÃO DE PATRULHEIROS – QUADRO COMPARATIVO DE CUSTOS

JUNTA DE FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA

Parques	Custos (anuais) que a CMA teria, se não efetuasse a descentralização (€)			Custos anuais com a descentralização (€)
	Vigilantes	Custo Vigilantes	Total anual	
PDC	6	56.515,92	56.515,92	23.489,7

ANEXO II
NOVOS ESPAÇOS VERDES A INCLUIR NAS ZONAS VERDES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DELEGADA:

Locais	Área (m ²)
Praceta Rogério Paulo	231,52
Praceta Assis Pacheco	124,03
Rua Dr. Azeredo Perdigão (Junto ao PT)	384,52
Rua Dr. Azeredo Perdigão/Prc. Amélia Rey Colaço	202,36
TOTAL	942,43

ANEXO III
Valor € descentralização

Local	Valor a descentralizar
Rua Dr. Azeredo Perdigão	€ 523,23
Praceta Assis Pacheco	€ 95,50
Rua Dr. Azeredo Perdigão (Junto ao PT)	€ 869,01
Rua Dr. Azeredo Perdigão/Prc Amélia Rey Colaço	€ 457,33
TOTAL	€ 1.945,07

DESPACHO N.º 6/P/2014

O Artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por fundamento os Artigos 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Artigo 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas quais os anteriores protocolos foram outorgados, prevenindo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Artigo 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Artigo 133.º, n.º 1 a existência Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Artigos 131.º a 136.º e no Artigo 338.º do CCP;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução serão celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao exposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto efetua-

do por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º 122 e artigo n.º 135.º, o artigo n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)."

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;
Dr. Luis Vargas;
Dr.ª Margarida Guimarães;
Eng.ª Cristina Pereira;
Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

